



LEI ORDINÁRIA Nº 1.424/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2017.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a súmula da lei 1.175/2017, passando a ter a seguinte redação:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS E VENDA DE “CIGARRO ELETRÔNICO” E “NARGUILÉ” AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Altera os §§ 2º e 3º, e caput do art. 1º da lei 1.175/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica proibido o consumo em locais públicos, **de “cigarros eletrônicos”** e cachimbo conhecido como “Narguilé”, bem como a venda e fornecimento aos menores de 18 (dezoito) anos.

(...)

§2º. Os estabelecimentos que comercializam o **“cigarro eletrônico”** ou “narguilé” e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maior idade do comprador, e se for o caso restringir a entrada e permanência no local de menor de 18 anos.

§3º. Os estabelecimentos que além da venda do produto de que se trata essa Lei, comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes de **cigarro eletrônico** e “Narguile” em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 3º. Altera o inciso II e § 2º do art. 2º da lei 1.175/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art.2º O descumprimento do caput do art. 1º e do §1º desta Lei implica nas seguintes sanções a pessoa autuada a ser feita pela autoridade competente:

I – Multa de 50 UFT (Unidade Fiscal de Tapurah);

II – Apreensão do **“cigarro eletrônico”** ou “Narguilé”, bem como de seus componentes e acessórios;



TAPURAH

PREFEITURA

(...)

§2º. Após a apreensão do “**cigarro eletrônico**” ou “Narguilé” será verificado se há interesse na manutenção do objeto de apreensão para fins criminais, caso em que não haja interesse a autoridade administrativa deverá instaurar procedimento de destruição do instrumento da infração administrativa, assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 4º. Altera o inciso II e § 2º do art. 2º da lei 1.175/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo o consumo uso do “**cigarro eletrônico**” ou “Narguilé”, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

(...)

§2º. Se a autoridade fiscalizadora verificar que o “**cigarro eletrônico**” ou “Narguilé” pertence a pessoa maior de idade que está ofertando o uso para menor, deverá ser comunicado a autoridade policial de imediato para autuação criminal nos termos da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Altera os incisos I e II do art. 5º da lei 1.175/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I – Para estabelecimentos em geral deverá ter um anúncio, contendo a seguinte inscrição:

“É PROIBIDO O CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS, DE “CIGARRO ELETRÔNICO” E “NARGUILE”, BEM COMO A VENDA AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.175/2017.”

II - Para estabelecimentos específicos como Tabacarias, Hookar e similares deverão ter um anúncio, contendo a seguinte inscrição:

“É PERMITIDO O CONSUMO DO “CIGARRO ELETRÔNICO” OU “NARGUILE” DENTRO DESTES ESTABELECIMENTOS, ASSIM COMO EM TABACARIAS, HOOKAR E SIMILARES, ESTANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO A ENTRADA, PERMANÊNCIA E VENDA A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.175/2017.”

(...)

Art. 6º. Altera art. 6º da Lei Municipal 1.175/2017, passando a ter a seguinte redação:



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 6º. O Poder Executivo realizará fiscalização do cumprimento desta lei através do setor de fiscalização do município, seja pelo setor de posturas, vigilância sanitária ou outro correlato a fiscalização.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal